



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 459

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 459

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1478/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Balbino para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Balbino APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Balbino-SP, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.565.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 15.0510.000,00 (quinze milhões, quinhentos e dez mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.055.000,00 (onze milhões, cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 30.875.000,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.....	R\$ 1.319.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 115.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 141.500,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 29.284.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 15.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 62.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 51.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 11.000,00
9000.00.00	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 30.937.000,00
	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ - 4.372.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 26.565.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2024, a receita orçamentária poderá ser atualizada, com os fins de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

LEI Nº 1478/2023, DE 07/11/2023.

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

01	I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	R\$ 1.140.000,00
04	Legislativa.....	R\$ 3.085.000,00
08	Administração.....	R\$ 1.785.000,00
10	Assistência Social.....	R\$ 9.270.000,00
12	Saúde.....	R\$ 4.435.000,00
13	Educação.....	R\$ 220.000,00
15	Cultura.....	R\$ 1.743.000,00
16	Urbanismo.....	R\$ 11.000,00
17	Habitação.....	R\$ 571.000,00
18	Saneamento.....	R\$ 17.000,00
20	Gestão Ambiental.....	R\$ 530.000,00
26	Agricultura.....	R\$ 1.268.000,00
27	Transporte.....	R\$ 820.000,00
28	Desporto e Lazer.....	R\$ 1.565.000,00
99	Encargos Especiais.....	R\$ 105.000,00
	Reserva de Contingência.....	R\$ 26.565.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....	

01	II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:	R\$ 1.140.000,00
02	Poder Legislativo.....	R\$ 25.425.000,00
	Poder Executivo.....	R\$ 26.565.000,00
	TOTAL POR ÓRGÃOS.....	

01.01	III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:	R\$ 1.140.000,00
02.01	Câmara Municipal	R\$ 520.000,00
02.02	Chefia do Executivo	R\$ 3.540.000,00
02.03	Divisão de Administração.....	R\$ 750.000,00
02.04	Divisão de Finanças.....	R\$ 2.210.000,00
02.05	Divisão de Educação Básica	R\$ 1.515.000,00
02.06	FUNDEB.....	R\$ 530.000,00
02.07	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 180.000,00
02.08	Divisão de Ensino Médio e Superior.....	R\$ 220.000,00
02.09	Divisão de Cultura.....	R\$ 820.000,00
02.10	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação.....	R\$ 9.270.000,00
02.11	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 250.000,00
02.12	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 1.480.000,00
02.13	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 3.610.000,00
02.14	Divisão de Obras e Serviços Municipais.....	R\$ 530.000,00
	Divisão de Agricultura.....	R\$ 26.565.000,00
	TOTAL POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	

LEI Nº 1478/2023, DE 07/11/2023.

3	IV - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:	25.272.500,00
3.1	Despesas Correntes	12.925.000,00
3.3	Pessoal e Encargos Sociais	12.347.500,00
4	Outras Despesas Correntes	1.187.500,00
4.1	Despesas de Capital	577.500,00
4.6	Investimentos	610.000,00
9	Amortização da Dívida	105.000,00
9.9	Reserva de Contingência	105.000,00
	Reserva de Contingência	26.565.000,00
	TOTAL POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.469, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 459

Página 3 de 3

aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando e integrando as leis que contemplam os planos orçamentários, ficam atualizados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual e nas metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LEI Nº 1478/2023, DE 07/11/2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 07 de novembro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1479/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização Legislativa para a reforço de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, destinado ao atendimento de despesas com Ações Emergenciais na área de Assistência Social, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Estadual”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, crédito adicional especial no valor de R\$ 8.007,29 (oito mil, sete reais e vinte e nove centavos), destinado ao atendimento de despesas de custeio com Ações Emergenciais na área de Assistência Social, com recursos financeiros a serem transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 01. Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática:

08.Assistência Social - 244.Assistência Comunitária - 0017.Proteção

Social Básica e Especial

Atividade Governamental: 2034 Benefícios Eventuais da Assistência Social

Objetivo/Finalidade: Concessão de Benefícios Eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade temporária

Categoria Econômica | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, com base nos recursos a serem transferidos pelo Governo Estadual, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 07 de novembro de 2023.

BENEDITO JACSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete